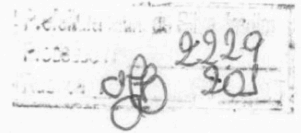




Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro



**TERMO DE CONVÊNIO  
Nº045/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E  
O MUNICÍPIO DE SILVA  
JARDIM – RJ, VISANDO A  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
OPERACIONAL PARA  
ATIVIDADES DE EXTENSÃO  
RURAL – ATER**

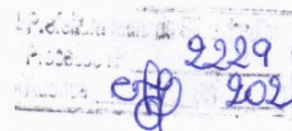
A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER-RIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Marcelo** [REDACTED], portador da carteira de identidade nº 059 [REDACTED] - IFP, inscrito no CPF/MF nº 753. [REDACTED] e o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM-RJ**, com sede na Rua Luiz Gomes, nº46, Centro, CEP 28820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.741.098/0001-57, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Prefeita, Sr.ª **Maira** [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº 130 [REDACTED], expedida pelo DETRAN-RJ e no CPF/MF sob o n.º 091 [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED], resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo **SEI-020002/001463/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro  
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)  
www.emater.rj.gov.br e-mail:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça. Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1468 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

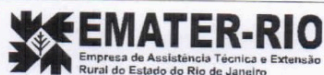
## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e o Plano de Anual de Trabalho - PAT.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES

### I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro  
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)  
www.emater.rj.gov.br e-mail:



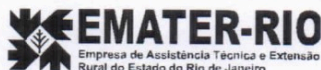
Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça. Amarel Peixoto, 45 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1468 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)



- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

## II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

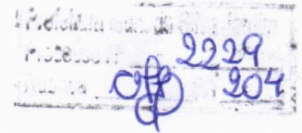


Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro  
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tел.: (21)  
www.emater.rj.gov.br e-mail:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça. Amarel Peixoto, 45 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1468 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)



## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 44 (quarenta e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, ou veículo oficial de circulação e notícias do município.

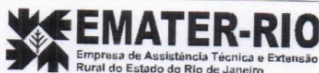
**Parágrafo Primeiro:** O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, a serem repassados pela CONCEDENTE durante os meses de vigência do convênio, abaixo elencados, encontram-se detalhados no Plano de Trabalho, a saber:

- 5.1 - 300 (trezentos) litros de gasolina/mês, podendo em caso de sobras, o remanescente ser utilizado no mês seguinte, no período de vigência do presente convênio;
- 5.2 - Colocar à disposição da EMATER-RIO, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e luz, tudo para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município;
- 5.3 - Assegurar a prestação dos serviços de limpeza semanalmente e higiene nas dependências físicas do escritório local da EMATER-RIO em Silva Jardim;
- 5.4 - Repassar à EMATER-RIO materiais de papelaria e informática necessários ao bom funcionamento do escritório local, vide plano de trabalho;
- 5.5 - Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção dos veículos da EMATER-RIO lotados no escritório de Silva Jardim, através de revisões periódicas em oficinas especializadas, conforme preconiza o fabricante dos veículos;



**EMATER-RIO**  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro  
Alameda São Boaventura, 770 - Foneca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)  
www.emater.rj.gov.br e-mail:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça. Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2568-1468 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)



5.6 – Fornecer à EMATER-RIO, 12 (doze) pneus, em medidas compatíveis com os veículos lotados no escritório de Silva Jardim;

5.7 – Fornecer mensalmente 01 (um) serviço de lavagem e lubrificação para cada veículo lotado no escritório local da EMATER-RIO durante a vigência do presente convênio.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Ceder, sem qualquer ônus para este escritório Local da EMATER-RIO, um (a) secretário (a), enquanto durar o convênio.

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**Parágrafo Único:** É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho,



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro  
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tел.: (21)  
www.emater.rj.gov.br e-mail:





sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único:** O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

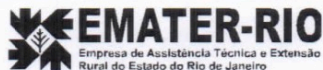
## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

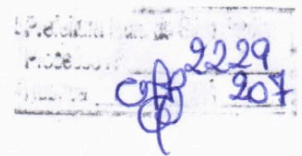
A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de Execução;
- V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - fotos dos serviços realizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao





número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

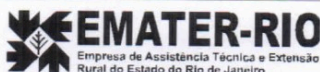
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

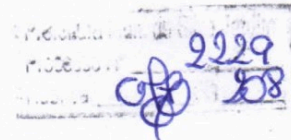


Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro  
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)  
www.emater.rj.gov.br e-mail:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)



**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

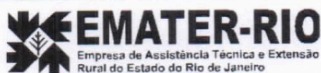
**A CONCEDENTE providenciará:**

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e/ou no informativo de circulação do Município, condição indispensável para sua eficácia, e
- b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) Fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro  
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)  
www.emater.rj.gov.br e-mail:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2568-1468 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Silva Jardim, 13 de *avril* de 2022.

Maira [REDACTED]  
Prefeita Municipal de Silva Jardim-RJ

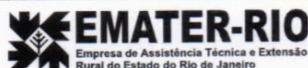
Marcelo [REDACTED]  
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

*Luiz Agre Marcelo*  
Diretor Presidente  
EMATER-RIO  
ID [REDACTED]

### Testemunha

NOME: *eliber* [REDACTED]  
CPF/MF: *077* [REDACTED]

NOME: *Jose* [REDACTED]  
CPF/MF: *089* [REDACTED]



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro  
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)  
www.emater.rj.gov.br e-mail:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça. Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1468 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)